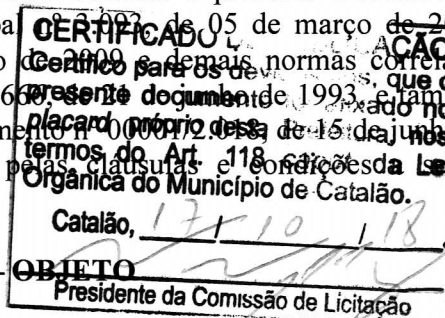


Contrato nº.: 144/2018

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços de Auditoria, que entre si fazem o **PRÓ-SAÚDE – PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Afonso Paranhos, 670, Centro, na cidade de Catalão-GO, inscrito sob o CNPJ nº 97.544.821/0001-20, neste ato representado pelo seu Gestor, **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **CLINICA MÉDICA MARGON VAZ S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.145.054/0001-79, estabelecida à Rua Corumbá, nº 239, Bairro Pio Gomes, Catalão – Goiás, CEP 75712-020, neste ato por seu representante legal, Dr. **JOÃO ALBERTO MARGON VAZ**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 1.122.713, SSP/GO, e do CPF de nº 299.584.589-34, inscrito no CRM-GO sob o nº 4003, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes para representar a Empresa e assinar contratos, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, com fulcro na Lei Municipal nº 3.093, de 05 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 835, de 24 de setembro de 2009, e demais normas correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de setembro de 1993, e também de acordo com o disposto no Procedimento de Credenciamento nº 001/2018, realizado no placar nº 001/2018, de 15 de junho de 2018, têm entre si, justo e acordado que se regerá pelas cláusulas e condições da Lei Orgânica do Município de Catalão.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A CONTRATADA, nos termos deste Instrumento, se compromete a prestar os serviços junto ao órgão CONTRATANTE, concernentes à auditoria médica junto ao PRÓ-SAÚDE.

1.2 – A prestação dos serviços objeto deste Contrato de Credenciamento será realizada na sede do órgão CONTRATANTE e nas unidades hospitalares, de acordo com a necessidade da prestação dos serviços objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 – Implementação de medidas corretivas, critérios, revisão de normas e elaboração de instruções que permitam o contínuo aperfeiçoamento do sistema de saúde.

2.2 - Revisão, perícia, intervenção ou exame de contas de serviços ou procedimentos prestados por profissionais médicos.

2.3 - Auditoria e visitas à pacientes internados, com emissão de parecer.

2.4 – Autorização de procedimentos realizados na rede credenciada e os a serem realizados fora de Catalão.

2.5 - Emissão de parecer nas solicitações de autorização prévia de procedimentos de alto custo e de uso de OPME.

2.6 – Solicitação de exames prévios para autorização de cirurgias eletivas.

2.7 - Assessoria técnica em análise de pacotes e protocolos médicos, mediante emissão de parecer médico, com foco no princípio da economicidade.

2.8 – Processo de auditoria para reembolso de procedimentos realizados fora da área.

de ação.

2.9 – Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do CREDENCIAMENTO, sob pena de descredenciamento automático.

2.10 – Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do PRÓ-SAÚDE, bem como quanto aos valores dos honorários profissionais.

2.11 - Outros serviços similares ou correlatos que porventura se façam necessários para a boa execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRÓ-SAÚDE

3.1 – Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do Credenciamento.

3.2 – Dirimir dúvidas da CONTRATADA sobre o objeto do Credenciamento, junto a sua Diretoria e demais unidades administrativas, prestando-lhe assessoria no tocante a divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do PRÓ-SAÚDE, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.

3.3 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito de advertências a ela dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços contratados, anexando cópias ao respectivo processo de Credenciamento.

3.4 – Emitir documento de identificação da CONTRATADA do PRÓ-SAÚDE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

4.1 – O valor da presente contratação é de até R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) pelo período 06 de setembro de 2018 a 23 de julho de 2019, cujo pagamento será de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, por todas as guias de procedimento auditado dos prestadores de serviço que se encontram credenciados, relativos a pessoas físicas e jurídicas junto ao PRÓ-SAÚDE.

4.2 – Os relatórios dos serviços prestados pela CONTRATADA, deverão ser protocolados junto a sede do PRO-SAÚDE, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, sendo que, coincidindo o último dia da entrega do relatório com o sábado, domingo ou feriado, as mesmas deverão ser entregues no primeiro dia útil subsequente, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Formulário Resumo das Auditorias;
- b) Formulário Auditoria de Contas Médicas para cada credenciado;
- c) Formulário Roteiro de Visita ao Paciente Internado e Roteiro de Visita ao Paciente Internado em UTI, quando utilizados;
- d) Formulário de Solicitação de Autorização Prévia, quando utilizados;
- e) Relatórios, análises e pareceres, quando solicitados;
- f) Outros documentos que comprovem a prestação de serviços.




4.3 – A apresentação do relatório deverá ser feita em formulário próprio, com preenchimento correto, sem rasuras, indicando a (s) pessoa (s) física (s) ou jurídica (s) auditadas, o período de auditoria, o valor pago por procedimento, o respectivo quantitativo, a descrição e o valor do serviço de auditoria.

4.4 – Para efeito de apuração em relação ao mês de referência somente serão aceitos os relatórios apresentados dentro dos prazos estabelecidos, sem exceções, sendo que, aquelas apresentadas fora dos prazos estabelecidos, serão incluídas no mês seguinte.

4.5 – Caberá a CONTRATADA o envio mensal do relatório ao PRÓ-SAÚDE, justificando com 30 (trinta) dias de antecedência, viagens ou qualquer ausência para a não apresentação da fatura.

4.6 – A não apresentação dos relatórios por um período de 03 (três) meses consecutivos implicará em suspensão do Credenciamento.

4.7 – O pagamento pelos serviços prestados ao PRÓ-SAÚDE será efetuado por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no máximo até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à entrega da Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Os reajustes dos preços ora contratados serão feitos por meio de ato do Gestor do PRO-SAÚDE, após acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1 – O PRÓ-SAÚDE realizará o acompanhamento do desempenho da CONTRATADA através de sua Diretoria, anexando ao processo de Credenciamento as respectivas informações.

6.2 – O PRÓ-SAÚDE exercerá fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados por meio de Auditores de seu quadro, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento.

6.3 – Quando detectadas irregularidades, o PRÓ-SAÚDE solicitará a CONTRATADA que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação emitida pela Direção do PRÓ-SAÚDE.

6.4 – Caberá a CONTRATADA, obediência às normas de qualidade de atendimento estabelecidas pelo PRÓ-SAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

7.1 – Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste Contrato CREDENCIAMENTO, serão suportadas por cada parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo o PRÓ-SAÚDE, qualquer vínculo empregatício com a CONTRATADA.

7.2 – Este Instrumento não estabelece entre as partes que o subscrevem qualquer forma de sociedade, responsabilidade solidária ou conjunta, nem direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 – O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento vigorará pelo período de 06 de setembro de 2018 até 23 de julho de 2019, podendo ser rescindido por qualquer das partes a qualquer momento, desde que a parte interessada o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 – O Credenciamento poderá ser automaticamente renovado, via termo aditivo, à CONTRATADA que bem cumprir as funções contratadas e se interessar em manter o atendimento e os serviços ajustados em conformidade com as determinações legais e administrativas em vigor.

8.3 – A renovação automática do Credenciamento ficará condicionada a avaliação técnica pela Diretoria do PRÓ-SAÚDE dos serviços prestados, através das auditorias realizadas e registradas no processo da CONTRATADA.

8.4 – A CONTRATADA poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços, objeto do Credenciamento, desde que solicitado à Diretoria do PRÓ-SAÚDE, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, pelo prazo previamente estabelecido pelo Gestor do PRÓ-SAÚDE.

8.5 – Caso a CONTRATADA não retorne no prazo estipulado terá seu CREDENCIAMENTO rescindido.

8.6 – Nos casos de descumprimento de quaisquer das obrigações ora estipuladas, o presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, através da notificação antecipada, interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCREDENCIAMENTO

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o Credenciamento sujeitará as partes, no que couber, às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nos atos normativos expedidos pela Direção do PRO-SAÚDE, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

9.2 - Na hipótese de rescisão unilateral do presente contrato, caberá à parte faltosa, em consonância com os ditames da Lei nº 8.666/93, o pagamento de multa rescisória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas oriundas da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 26.1601.10.302.4008.4033.319034 – MANUTENÇÃO DO FUNDO PRO-SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O PRÓ-SAÚDE emitirá sempre que oportunas instruções normativas, visando orientar e disciplinar a relação com a CONTRATADA e o beneficiário, a fim de regulamentar a prestação dos serviços devidos aos seus segurados.

11.2 – Considera-se parte integrante deste ajuste as instruções e demais atos normativos regulamentadores do objeto de Credenciamento já emitidas pelo PRÓ-SAÚDE.

11.3 – As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito, o Foro da Comarca de Catalão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides porventura instaladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO

13.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato, consignada no Código de Ética Médica, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais órgãos competentes, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - O presente contrato só poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por termo aditivo. Parágrafo Único: A CONTRATANTE se compromete a orientar formalmente a CONTRATADA acerca de qualquer alteração de suas Normas Internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos beneficiários.

E, por estarem justos e acertados, assinam a CONTRATADA e o PRÓ-SAÚDE o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Catalão, 06 de setembro de 2018.


PRÓ-SAÚDE – PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
VELOMAR GONÇALVES RIOS/ Gestor/Contratante


CLÍNICA MÉDICA MARGON VAZ S/S
DR. JOÃO ALBERTO MARGON VAZ / Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: